

Portaria Nº. 581/10/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre o Calendário Escolar, Organização de Turmas e Matrícula da Creche Escola Estadual, para o ano letivo de 2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

considerando a necessidade de garantir o cumprimento da Lei nº 9394/96, a Resolução 04/2010/CEB/CNE e Resolução Normativa 02/2009/CEE/MT;

considerando a necessidade de garantir o cumprimento do Decreto Estadual nº 4575/1994 que criou a Creche Escola Estadual Nasla Joaquim Aschar e o Decreto Estadual nº 4576/1994 que criou a Creche Escola Estadual Maria Eunice Duarte de Barros;

considerando ainda a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo de 2011 das unidades da Creche Escola da Rede Estadual de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Creche Escola Estadual, para o ano de 2011, com funcionamento em regime integral, deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, e carga horária máxima de 1.200 horas aulas anual.

Parágrafo Único - Os feriados do calendário da Creche Escola deverão coincidir com os feriados nacionais e ou decretados pelo governo estadual.

- Art. 2º Estabelecer o início do ano letivo em 14.02.11 e o término em 23.12.11 na Creche Escola Estadual.
- Art. 3º No período de <u>07.02.11 a 11.02.11</u> será realizada a Semana Pedagógica para planejamento curricular do ano letivo de 2011.
- Art. 4º O preenchimento das vagas existente na Creche Escola Estadual será para os filhos de Servidores Públicos Estaduais e comunidade de acordo com o que prevê os Decretos Estaduais nº 4575/94 e 4576/94.
- Art.5º As vagas existentes para matrícula na Creche Escola Estadual para o ano de 2011 serão de 50 (cinqüenta) vagas para o Maternal I, com turmas organizadas para a faixa etária de 02 (dois) anos completos até 31/03/2011.

- Art.6º As vagas para o Maternal II, Jardim I e Jardim II (faixa etária de três, quatro e cinco anos), serão respectivamente destinadas para o aluno atendido pela Creche Escola Estadual, no ano de 2010.
- Art. 7º A Creche Escola Estadual deve realizar a matrícula e/ou a renovação da mesma nos seguintes períodos:
- I 25/10 a 05/11/2010 renovação da matrícula para os alunos já atendidos em 2010;
 - II <u>09/11/2010</u> Matrícula no Maternal I, para novos alunos;

Parágrafo Único - A não renovação da matrícula do aluno, já atendido pela Creche Escola, dentro do período estabelecido, implicará na perda da vaga, devendo concorrer à vaga, posteriormente, com os novos alunos.

- Art. 8º Na renovação da matricula ou na matricula (novos alunos) serão exigidos os seguintes documentos:
- I atestado de trabalho do pai e da mãe ou do responsável, assinado pelo chefe imediato do órgão em que trabalha;
 - II fotocópia da certidão de nascimento;
 - III fotocópia do cartão de vacina atualizado;
 - IV 01(uma) fotografia 3x4 igual e recente;
- V- fotocópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG, CPF);
- VI comprovantes de residência dos mesmos (conta de água, luz ou de telefone);
- Art. 9º Os casos omissos deverão ser encaminhados a Superintendência de Educação Básica/Coordenadoria do Ensino Fundamental.
- Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cuiabá, 18 de outubro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação.